

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

**Estatuto Social da Unimed de Londrina - Cooperativa de Trabalho Médico**, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 10 de março de 1973 e reformado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 23 de março de 1974, 12 de janeiro de 1975, 28 de março de 1981, 7 de janeiro de 1982, 3 de fevereiro de 1982, 15 de outubro de 1982, 9 de junho de 1984, 8 de março de 1990, 15 de dezembro de 1999, 22 de novembro de 2001, 28 de fevereiro de 2002, 3 de dezembro de 2002, 10 de julho de 2003, 8 de novembro de 2005, 23 de outubro de 2007, 26 de novembro de 2007, 3 de novembro de 2008, 21 de julho de 2011, 9 de janeiro de 2012, 26 de setembro de 2012, 22 de abril de 2013, 6 de agosto de 2018, 3 de dezembro de 2019 e 28 de janeiro de 2021.

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,**  
**PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 1º.** A UNIMED DE LONDRINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com sede e foro nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Av. Ayrton Senna da Silva, nº 1.065, Parque Guanabara Boulevard, com Registro no CNPJ sob nº 75.222.224/0001-47, NIRE (Número de Identificação no Registro de Empresa) nº 41400009165, rege-se pela Legislação Especial das Sociedades Cooperativas (Lei nº 5.764/71), pelas disposições legais em vigor e por este Estatuto Social, tendo:

- I. Sede, administração e foro no município de Londrina, Estado do Paraná;
- II. Área de ação para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios de Londrina, Alvorada do Sul, Arapongas, Assaí, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Colorado, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Itaguajé, Jaguapitã, Jataizinho, Lupionópolis, Miraselva, Nossa Senhora das Graças, Pitangueiras, Porecatu, Primeiro de Maio, Rolândia, Santo Inácio, Santa Inês, Sertanópolis, Tamarana, Prado Ferreira e Sabáudia;
- III. Prazo de duração indeterminado;
- IV. Exercício social coincidente com o ano civil.

**Parágrafo único:** Ressalvando disposição em contrário de normas derivadas ou deliberação específica do Conselho Confederativo, a área de ação disposta no inciso II deste artigo compreende a prerrogativa para admissão de cooperados que exerçam a atividade médica na citada área e município, bem como delimita a comercialização de

planos e credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além dos demais direitos inerentes ao cooperativismo.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E PROPÓSITOS SOCIAIS

**Art. 2º.** A UNIMED DE LONDRINA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO é sociedade com estrutura jurídica própria, alicerçada na colaboração recíproca a que se obrigam os cooperados, e tendo como objetivos e propósitos sociais a execução de atos cooperativos, de interesse comum e sem finalidade lucrativa, direcionados, entre outros:

- I. Para a congregação dos médicos que se proponham a associar bens e serviços para o exercício da atividade econômica e social, com o objetivo de preservar:
  - a. A condição de profissionais liberais, mantendo relação direta médico/paciente;
  - b. A não exploração do trabalho médico com fins econômicos, políticos ou religiosos.
- II. Para a prestação de serviços aos cooperados;
- III. Para a viabilização de:
  - a. Trabalho médico aos cooperados;
  - b. Condições para o exercício pleno das atividades profissionais dos cooperados.
- IV. Aprimoramento dos serviços de assistência médica;
- V. Desenvolvimento do cooperativismo nacional e internacional; promovendo a educação cooperativista de seus integrantes e acompanhando a evolução do regime societário.

**§ 1º:** Para realização dos objetivos e propósitos sociais, a cooperativa, em nome e representação de seus cooperados, coletivamente, como mandatária e no cumprimento de suas finalidades, pode:

- I. Celebrar contratos com pessoas jurídicas de direito público e ou privado, ou mesmo com pessoas físicas, com o objetivo de propiciar que os médicos que se lhe forem cooperados prestem assistência médica em consultórios e

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

estabelecimentos de saúde aos contratantes e respectivos beneficiários, como tal retratados no correspondente instrumento contratual;

- II. Viabilizar a utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, em sua área de ação, para o exercício e aprimoramento das atividades profissionais dos cooperados;
- III. Celebrar convênios com universidades, fundações e outras instituições, públicas ou privadas, com ou sem ônus;
- IV. Efetuar operações de crédito e financiamento, com instituições financeiras;
- V. Importar tecnologia e bens de capital;
- VI. Adquirir, na medida em que o interesse social aconselhar, implementos, máquinas, peças e outros insumos destinados às atividades dos cooperados;
- VII. Associar-se a outras cooperativas, tanto de primeiro como de segundo grau.

**§ 2º:** Para realização dos objetivos fins, acessórios ou complementares poderá celebrar contratos com sociedades não cooperativas, públicas ou privadas, com ou sem fins econômicos, com ou sem fins lucrativos, comerciais ou civis, qualquer que seja a forma jurídica que adotarem; e ou delas participar, subscrevendo e realizando capital quando for o caso.

- I. A participação da cooperativa como acionista ou fundadora de sociedades não cooperativas (personificadas ou não) subscrevendo e realizando capital (ou não) dependerá sempre de autorização Assemblear com aprovação da maioria simples dos presentes (vide § 1º, art. 35 deste Estatuto);
- II. Caso a participação possa resultar em fusão e ou incorporação, a autorização dependerá do consentimento Assemblear de dois terços dos presentes (vide § 1º, art. 35 deste Estatuto).

**Art. 3º.** Sem prejuízo do cumprimento da Legislação Específica que rege a constituição da sociedade cooperativa, a UNIMED DE LONDRINA, para fins e efeitos de operar PLANOS DE SAÚDE, está registrada na ANS sob nº 343269.

**Parágrafo único:** Enquanto OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser interpretado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciar a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno

direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional (RN 175 de 22.9.2008 – ANS).

**Art. 4º.** O cooperado executará o trabalho viabilizado pela cooperativa no seu consultório particular ou, se necessária a utilização de instalações ou equipamentos especiais, em estabelecimentos assistenciais de saúde, observados:

- I. O princípio da livre escolha, pelo beneficiário, do médico, dentre os cooperados;
- II. O princípio da igualdade de direitos e oportunidades dentre os cooperados;
- III. O princípio da essencialidade dos meios a serem postos em prática para o estabelecimento do diagnóstico e para a execução do tratamento, sendo vedada a prática e/ou indicação de atos médicos desnecessários;
- IV. O princípio do livre exercício da profissão, e como cooperado, prestar atendimento e prescrever com atenção às disposições da Lei dos Planos de Saúde, aos respectivos protocolos e diretrizes de normatização das especialidades;
- V. A introdução e adoção de novas tecnologias (criação, indicação e utilização de novos procedimentos, equipamentos, materiais e medicamentos) serão precedidas de análise das evidências científicas que permitam o estabelecimento de diretrizes por parte das sociedades médicas especializadas; as normas para introdução de novas tecnologias deverão ser aquelas aprovadas pela Assembleia Geral;
- VI. Os regramentos do Código de Ética Médica.

**Art. 5º.** Atos cooperativos são os praticados entre a cooperativa e seus cooperados, entre estes e a cooperativa, pelas cooperativas entre si, quando associadas, bem como o fornecimento de bens e serviços a não cooperados para a realização dos objetivos e propósitos sociais da cooperativa.

**Parágrafo único:** Inclui-se entre os atos cooperativos, por indispensável à realização dos objetivos sociais, a viabilização, aos cooperados, da utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, como condição do exercício pleno das atividades profissionais.

**Art. 6º.** A cooperativa promoverá a educação cooperativista e participará de campanhas de desenvolvimento e expansão do cooperativismo e de modernização de suas técnicas por meio do Núcleo de Gestão do Conhecimento, cujas ações serão



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

desenvolvidas para definir, agregar e coordenar projetos e ideias com o objetivo de promover o real envolvimento dos cooperados, colaboradores e beneficiários com a cooperativa, de forma continuada, buscando o fortalecimento do ideal cooperativo.

- I. O Núcleo de Gestão do Conhecimento é composto por dois membros da Diretoria Executiva; um membro da área de Desenvolvimento Humano; um membro da área de Desenvolvimento e Mercado; um membro da Gestão de Relacionamento com Cooperados; um membro da Auditoria Médica e um membro do Conselho Técnico.

**Parágrafo único:** Dos membros da Diretoria que compõem o Núcleo de Gestão do Conhecimento, um deverá ser o diretor de Relacionamento com Cooperados.

**Art. 7º.** A cooperativa, além dos objetivos típicos e inerentes ao seu regime jurídico, tem como projeto institucional a promoção e o desenvolvimento da responsabilidade social, incorporando no planejamento de suas atividades projetos e ações integradas, próprias ou em parceria, com a finalidade de viabilizar soluções de educação, de valorização e de mobilização em questões essenciais para a qualidade de vida da sociedade em geral e dos cooperados e colaboradores em particular, visando o desenvolvimento social sustentado.

### CAPÍTULO III DOS COOPERADOS

**Art. 8º.** Poderá associar-se, atendendo os critérios estabelecidos no artigo 10 deste Estatuto Social e observadas as possibilidades técnicas de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da cooperativa e manter-se cooperado, o médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná que:

- I. Pratique a medicina em um ou mais municípios da área de ação da cooperativa;
- II. Concorde com os objetivos aderindo aos propósitos sociais e com este Estatuto Social, Regimento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;
- III. Não exerça e não venha a exercer, enquanto cooperado, qualquer atividade contrária aos objetivos e propósitos da cooperativa, prejudicial aos seus interesses ou com eles colidente.

**§ 1º:** Para a avaliação das possibilidades técnicas de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da cooperativa, atribuição da Administração, será considerado, dentre outros fatores, levantamento estatístico para conferir a proporcionalidade adequada entre o número de clientes/beneficiários e

cooperativados de maneira a preservar a viabilidade técnico-administrativa e econômica da cooperativa.

**§ 2º:** Não será admitida pessoa jurídica como associada, podendo, excepcionalmente, serem admitidas sociedades cooperativas para consecução dos objetivos sociais.

**Art. 9º.** O número de cooperados, ilimitado quanto ao máximo, não poderá ser inferior a 20.

### **Seção I** **Da Admissão, Direitos e Deveres**

**Art. 10.** Disponibilizado o número de vagas por meio de deliberação conjunta da Diretoria e Conselho Técnico e atendidas que forem as disposições constantes da Lei nº 5.764/71, deste Estatuto Social, das Resoluções Administrativas e do Regimento Interno, far-se-á comunicado que será afixado nos quadros de avisos da cooperativa para conhecimento dos interessados.

- I. A partir do comunicado a que se refere o caput, o médico interessado pleiteará seu ingresso na cooperativa, devendo atender os seguintes critérios:
  - a. Assentamentos curriculares;
  - b. Estar exercendo a especialidade requerida na cidade onde pretende ser admitido, devendo ter o título da respectiva especialidade registrado no CRM-PR;
  - c. O cooperado poderá requerer a segunda especialidade desde que tenha o título da mesma registrado no CRM-PR;
  - d. Frequência obrigatória e certificada nos cursos de Educação Cooperativista oferecidos ou divulgados pela cooperativa.

**§ 1º:** O ingresso na cooperativa depende de prévia aprovação em seleção de títulos, sendo adotado regime de pontuação que deverá considerar, também e necessariamente, a frequência nos cursos de Educação Cooperativista.

- I. Os critérios de pontuação são normatizados por Resolução Administrativa e incorporados ao Regimento Interno.

**§ 2º:** Em decorrência de imposição legal que disponha a propósito do tempo, forma e maneira de atendimento aos beneficiários de Planos de Saúde e constatada a necessidade de redimensionar e adequar o quadro de cooperados, será facultado à



administração da cooperativa (Diretoria Executiva e Conselho Técnico), em caráter de excepcionalidade, admitir o ingresso de médicos independentemente do tempo do efetivo exercício na especialidade, dispensando, igualmente, o cumprimento da pontuação exigida.

- I. É indispensável o registro no CRM-PR do título da especialidade que irá exercer;
- II. A frequência obrigatória e certificada nos cursos de Educação Cooperativista, caso já não a tenha, será exigida depois do ingresso; devendo ser comprovada nos 12 meses subsequentes ao registro no Livro de Matrícula do novo cooperativado.
- III. O processo de ingresso nas condições de excepcionalidade deverá ser pautado e registrado em Ata de Reunião conjunta da Diretoria e Conselho Técnico onde constem as razões legais e fáticas que ditaram o regime pela via excepcional.
- IV. São necessários os votos de dois terços dos membros que compoñham o colegiado diretivo (Diretoria Executiva e o Conselho Técnico) para validar o ingresso em caráter de excepcionalidade.

§ 3º: Sem prejuízo da capacitação ou qualificação profissional do interessado e do eventual preenchimento dos pressupostos exigidos para participação do certame e ingresso, a abertura de vagas em especialidades bem como a determinação do seu número deverá atender às disposições constantes do artigo 4º, inciso I (in fine) e XI da Lei nº 5.764/71, e a adequada proporcionalidade entre beneficiários e cooperados da especialidade.

- I. Para avaliação das possibilidades técnicas de prestação de serviços, de reunião, controle e operações da cooperativa, atribuição da Administração, será considerado, dentre outros fatores, levantamento estatístico para conferir a proporcionalidade adequada entre o número de clientes/beneficiários e cooperativados de maneira a preservar a viabilidade técnico-administrativa e econômica da cooperativa (vide § 1º, art. 8º deste Estatuto).

**Art. 11.** Atendidos os critérios e preenchidos os requisitos na forma estabelecida na Lei, Resoluções, Regimento Interno e neste Estatuto Social, o interessado, em impresso fornecido pela cooperativa, encaminhará proposta de admissão por ele assinada e por dois cooperados proponentes, anexando a documentação exigida pelo Regimento Interno.

**Art. 12.** É de atribuição do Conselho Técnico a análise da proposta de inscrição, dos documentos anexados e do preenchimento dos requisitos exigidos para o ingresso;

cabendo-lhe a emissão de parecer e subsequente encaminhamento para discussão e deliberação pela Diretoria.

**§ 1º:** A proposta de admissão de ex-cooperado, eliminado ou excluído do quadro social será discutida e votada em Assembleia Geral, obrigatoriamente, com pareceres da Diretoria e do Conselho Técnico, podendo ser negada em função da gravidade dos motivos que, a critério desses órgãos, tenham condicionado a eliminação ou a exclusão.

**§ 2º:** Aprovada a admissão pela Diretoria, o candidato assinará o Livro de Matrícula com o diretor presidente e subscreverá quotas-partes de capital consoante disposto neste Estatuto Social, tendo o prazo de 30 dias após a comunicação da aprovação para integralizar e ou iniciar a integralização do capital a ser subscrito (vide art. 22 cc. art. 23 deste Estatuto).

- I. Mesmo que aprovada a proposta de admissão, implicará necessariamente em renúncia ao direito de ingresso o não atendimento ao prazo estabelecido de 30 dias para a integralização e ou início da integralização do capital na forma estatutária.

**§ 3º:** Prescreve em dez dias, após a comunicação, o direito de impugnar a deliberação que indeferir a proposta de admissão e ingresso na cooperativa.

**Art. 13.** Atendido o que preceitua o artigo 8º e cumprindo-se as disposições que preceituam os artigos 10 a 12 deste Estatuto Social, o interessado adquire a condição de cooperado, com os direitos e obrigações da legislação, deste Estatuto Social, do Regimento Interno e das deliberações dos órgãos sociais da cooperativa.

- I. Ao admitido somente será conferido o direito político de votar e ser votado após comprovação de que tenha participado das Reuniões do curso de novos cooperados especificamente programadas no processo de admissão e esteja em dia com a integralização de capital.

**Art. 14.** O cooperado tem, entre outros, os seguintes direitos:

- I. Participar de todas as atividades que constituam objeto da cooperativa, com ela operando na realização de atos cooperativos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando a ordem do dia, ressalvados os casos disciplinados na legislação e neste Estatuto Social;
- III. Votar e ser votado para os cargos sociais;



- IV. Participar, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, do rateio das sobras no final do exercício social;
- V. Solicitar esclarecimentos sobre as atividades da cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que anteceder a Assembleia Ordinária, consultar na Sede Social o Balanço e livros contábeis.

**Parágrafo único:** Para efeitos do disposto no item IV, do artigo 14; artigo 25 e §§ 1º e 2º do artigo 84 deste Estatuto, o conceito de “operações que houver realizado” para participação proporcional no rateio das sobras e distribuição de resultados compreende exclusivamente o valor que corresponda aos honorários médicos efetivamente pagos aos cooperados.

**Art. 15º.** O cooperado tem, entre outros, os seguintes deveres:

- I. Observar o Código de Ética Médica, cumprir, respeitar e fazer respeitar as disposições da legislação, deste Estatuto Social e dos atos e das deliberações dos órgãos sociais da cooperativa;
- II. Respeitar e fazer respeitar os objetivos e os propósitos sociais;
- III. Abster-se de exercer qualquer atividade contrária, colidente ou prejudicial aos objetivos e propósitos sociais da cooperativa;
- IV. Executar, sem distinção de tratamento entre os clientes particulares e os beneficiários da cooperativa, o trabalho médico que ela lhe viabilizar;
- V. Abster-se de cobrar dos beneficiários qualquer importância pelo trabalho médico executado, quando o atendimento se fizer por cobertura de procedimentos contratualmente previstos;
- VI. Guardar sigilo de todas as informações sobre os negócios da cooperativa a que tenha acesso, ressalvados os casos judiciais e o resguardo de direitos;
- VII. Participar, na proporção das operações que houver realizado com a cooperativa, do rateio das perdas do exercício social, se insuficientes os recursos do Fundo de Reserva;
- VIII. Pagar os valores estabelecidos pela cooperativa para os serviços prestados e para os bens fornecidos;
- IX. Prestar à cooperativa quaisquer esclarecimentos sobre o trabalho que esta lhe tenha viabilizado;



- X. Comunicar à cooperativa qualquer alteração das condições que lhe facultaram associar-se;
- XI. Zelar pelo patrimônio moral e material da cooperativa.
- XII. Responder pelas despesas decorrentes de demandas administrativas e ou judiciais advindas de solicitações efetuadas em favor de beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed que concomitante ou alternativamente:
  - a. Sejam de caráter experimental conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Saúde Suplementar (off label);
  - b. Não sejam registradas em órgão oficial de vigilância sanitária;
  - c. Usar qualquer terapêutica ainda não autorizada e ou não cadastrada pela Cooperativa, exceto as diretrizes previamente aprovadas pelo Projeto de Diretrizes AMB/CFM e pela Sociedade de Especialidade;
- XIII. O cooperado não poderá indicar marcas de produtos aos beneficiários de planos de saúde do Sistema Unimed, cabendo-lhe indicar apenas as características, como tipo, matéria-prima e as dimensões.
  - a. Quando solicitado pela cooperativa deverá justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos três marcas de produtos de fabricantes diferentes dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA e que atendam as características especificadas, observando o disposto no inciso XII deste artigo;
  - b. Caberá à cooperativa escolher a marca e a procedência dos produtos a serem cobertos observada a similaridade com o produto indicado;
- XIV. É vedada a obtenção de vantagens pecuniárias decorrentes de exames complementares solicitados sem indicação técnica e em número incompatível com a prática da especialidade.

**Art. 16.** O cooperado responde:

- I. Subsidiariamente, pelas obrigações da cooperativa com terceiros, até o valor do capital que subscreveu;
- II. Pelas perdas da cooperativa, na forma do inciso VII do artigo anterior.

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

**§ 1º:** A responsabilidade estabelecida neste artigo perdurará, para o cooperado que se desligar da Cooperativa, até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento, qualquer que tenha sido a razão.

**§ 2º:** A responsabilidade do cooperado somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da cooperativa.

**§ 3º:** As responsabilidades do cooperado falecido, em ambas as hipóteses deste artigo, passam aos herdeiros.

**§ 4º:** Os herdeiros do cooperado falecido têm direito ao capital social por ele integralizado e a quaisquer outros créditos que lhe cabiam.

## **Seção II**

### **Da Demissão, Eliminação e Exclusão**

**Art. 17.** A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, e será levada à primeira reunião subsequente da Diretoria e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo diretor presidente.

**Art. 18.** A eliminação do cooperado dar-se-á por infração à legislação, a este Estatuto Social (quando, não for causa de exclusão), ou por deliberação de órgão social, precedida de ampla defesa do interessado, sendo decidida pela Diretoria, lavrando-se termo no Livro de Matrícula, assinado pelo diretor presidente, constando os motivos que a determinaram.

**§ 1º:** A eliminação será comunicada ao interessado no prazo de 30 dias contados da reunião da Diretoria que a decidiu e do qual conste a faculdade do parágrafo seguinte.

**§ 2º:** Da eliminação, o interessado poderá interpor recurso, com efeito suspensivo, à primeira Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados do recebimento da comunicação de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 19.** Será excluído o cooperado, pelos seguintes motivos:

- I. Por morte;
- II. Por incapacidade civil não suprida;
- III. Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa, e deixar de atender aos requisitos previstos no artigo 8º, incisos I a III deste Estatuto Social;

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- IV. Deixar de operar com a cooperativa por 12 meses consecutivos, obedecidas as deliberações da cooperativa;
- V. Pelo não atendimento ao disposto nos itens III e IV do artigo 4º deste Estatuto;
- VI. Por estimular terceiros a litigarem contra a cooperativa;
- VII. Pelo não atendimento ao disposto nos itens XII, XIII e XIV do artigo 15 deste Estatuto;
  - a. Sem prejuízo da pena de exclusão, o eventual ressarcimento pelas despesas geradas em desacordo com as regras estabelecidas neste Estatuto poderá ser buscado em ação direta e ou com a dedução dos respectivos haveres em face da cooperativa.

§ 1º: A regra/sanção constante no item IV deste artigo não se aplicará no caso de:

- a. Exercício de cargo diretivo/administrativo no Sistema Unimed;
- b. Exercício da atividade médica na especialidade que permitiu o respectivo ingresso, por meio de Pessoa Jurídica credenciada/ contratada pela cooperativa.

§ 2º: O procedimento que se instaurar seguirá o rito disposto no artigo 20 deste Estatuto em associação com as disposições do Regimento Interno.

**Art. 20.** O Processo Disciplinar instaura-se de ofício ou mediante representação de interessado.

§ 1º: A jurisdição disciplinar não exclui a comum.

§ 2º: Será assegurado o direito a ampla defesa, orientando-se o processo disciplinar pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia e celeridade.

§ 3º: No processo administrativo disciplinar todos os atos, desde sua instauração até final decisão, deverão realizar-se dentro do prazo de 30 dias; a não conclusão nesse prazo não trará qualquer prejuízo à tramitação processual.

§ 4º: Não se pronunciará nenhuma nulidade no procedimento disciplinar se o ato formal de comunicação e ou de instrução alcançar, de qualquer modo, a finalidade.

§ 5º: A Diretoria deverá regulamentar o procedimento de eliminação e de exclusão do cooperado.



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

§ 6º: Da exclusão não caberá recurso administrativo (da eliminação, vide § 2º, art. 18 deste Estatuto).

#### **CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL**

**Art. 21.** O capital da cooperativa é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior ao valor de R\$ 1.440.000,00.

§ 1º: O capital é dividido em quotas-partes, sendo o valor de cada quota-parte correspondente ao valor nominal de R\$ 1,00.

§ 2º: A quota-parte é indivisível, impenhorável, intransferível a não cooperado e não poderá ser negociada de nenhum modo, nem dada em garantia, e todo o seu movimento relativo à subscrição, realização, eventual transferência a cooperado e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula. Em caso de transferência entre cooperados, no Livro de Matrícula deverão assinar, conjuntamente com o diretor presidente da cooperativa, o cedente e o cessionário.

§ 3º: As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas entre cooperados, mediante autorização da Assembleia Geral e o pagamento de taxa de cinco por cento sobre o seu valor, respeitado o limite máximo de um terço do valor do capital subscrito, para cada cooperado.

§ 4º: Havendo mudança no padrão monetário, o capital de cada cooperado será convertido ao novo padrão, com a correspondente variação do número de quotas-partes, incorporando-se eventual fracionamento ao Fundo de Reserva.

**Art. 22.** A subscrição obrigatória do capital social, para ingresso de novos cooperados nesta data é de 72 mil quotas-partes.

**Parágrafo único:** A subscrição obrigatória de quotas-partes do capital social será fixada pela Assembleia Geral.

**Art. 23.** A integralização do capital subscrito será à vista ou em até 36 parcelas mensais e consecutivas; sendo certo que o atraso no pagamento da parcela constituirá em mora o devedor independentemente de notificação.

**Parágrafo único:** Se o atraso for superior a 60 dias o fato ensejará, independentemente de notificação, a exclusão do cooperado pela perda superveniente das condições de ingresso e permanência.



**Art. 24.** Qualquer que tenha sido a forma do desligamento, o ex-cooperado só terá direito à restituição do capital social que efetivamente integralizou acrescido dos juros que foram creditados, atualizado monetariamente se previsto em lei, e ao recebimento das sobras de que seja titular, sendo o pagamento sempre efetuado após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício social em que deixou de fazer parte da cooperativa.

§ 1º: A restituição sempre se fará com base no efetivo capital social integralizado pelo ex-cooperado, independentemente, portanto, do valor que as cotas de capital tiverem à época do desligamento, observando-se, em todo o caso, o disposto no artigo 21, item I e § 4º do mesmo artigo.

§ 2º: Ocorrendo desligamentos em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser efetuada em prazo fixado pela Diretoria.

§ 3º: Sobre a parte integralizada do capital social poderão incidir juros de até no máximo doze por cento ao ano, conforme deliberação da Diretoria.

- I. Os juros incidentes serão necessariamente incorporados ao capital de cada cooperado.
- II. A incidência de juros que se fizerem estabelecidos pela Diretoria só passarão a ser devidos e contabilizados a partir do exercício 2012, não cabendo efeito retroativo.

§ 4º: Independentemente das ações que caibam, a cooperativa poderá compensar os débitos de cooperados das respectivas sobras líquidas distribuídas a qualquer título.

§ 5º: Constatada a incapacitação ou impossibilidade para o exercício da atividade médica devidamente comprovada com laudos/atestados médicos e provas outras pertinentes, sujeitas à validação pela administração da sociedade, concomitantemente à existência de fluxo de caixa, poderá a Diretoria, presente parecer obrigatório do Conselho Técnico, deferir a restituição do capital social integralizado e sobras creditadas sem a submissão ao prazo e condição estabelecida no caput deste artigo.

**Art. 25.** O valor da correção monetária do balanço será creditado na conta de cada cooperado, se previsto em lei, e na respectiva proporção (vide Parágrafo único do artigo 14).

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

## **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

**Art. 26.** A cooperativa terá os seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Técnico;
- IV. Conselho Fiscal.

### **Seção I Da Assembleia Geral Subseção I Das Disposições Gerais**

**Art. 27.** A Assembleia Geral dos cooperados é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para decidir os negócios relativos ao seu objeto e tomar as resoluções convenientes ao seu desenvolvimento e defesa. As deliberações assembleares vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º: As assembleias poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou digital.

- I. A assembleia exclusivamente digital somente será realizada quando houver recomendação governamental ou disposição legal.

§ 2º: As assembleias serão gravadas. O conteúdo e seu registro, áudio e vídeo, deverão ser arquivados.

**Art. 28.** A Assembleia Geral será convocada pelo diretor presidente:

- I. Por deliberação sua;
- II. Por solicitação:
  - a. Da Diretoria;
  - b. Do Conselho Fiscal, desde que ocorram motivos graves e urgentes;
  - c. De um quinto dos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

§ 1º: Nas hipóteses do inciso II, a Assembleia Geral, cuja Ordem do Dia deverá constar do requerimento da convocação, será convocada e deverá ser realizada em até

30 dias corridos, contado este prazo da data do protocolo do requerimento da convocação.

- a. O prazo para realização da Assembleia - que constará do respectivo edital de convocação - presentes circunstâncias cabais e devidamente justificadas, poderá ser prorrogado por até mais 30 dias.

**§ 2º:** O diretor presidente poderá acrescentar outros itens à Ordem do Dia, além dos constantes, do requerimento da convocação, exceto quando a Assembleia por ele (diretor presidente) não for convocada.

**§ 3º:** Não sendo convocada pelo diretor presidente, na forma do § 1º e nas hipóteses do inciso II deste artigo, a Assembleia Geral será convocada:

- I. Pela maioria absoluta dos diretores (alínea "a");
- II. Pelo coordenador do Conselho Fiscal (alínea "b");
- III. Pelos quatro primeiros signatários do requerimento da convocação (alínea "c").

**§ 4º:** Na hipótese dos itens I e III do § 3º, os que convocarem a Assembleia indicarão um dentre eles para presidir e dirigir os trabalhos; e se convocada pelo coordenador do Conselho Fiscal, a este caberá presidir e dirigir os trabalhos.

**§ 5º:** O diretor administrativo-financeiro obriga-se a propiciar todas as condições para a convocação e realização da Assembleia Geral, quando elas devam dar-se na forma dos incisos do parágrafo anterior.

**Art. 29.** A Assembleia Geral será convocada, em edital único, com antecedência mínima de dez dias corridos para realização em primeira, segunda ou terceira convocação, com intervalo de uma hora entre elas, com menção obrigatória dos intervalos no edital.

**Parágrafo único:** O prazo, que será ininterrupto, começará a correr no primeiro dia útil após a publicação do Edital, obedecido o calendário da sede da cooperativa. Para início de contagem do prazo, o sábado não será considerado dia útil.

**Art. 30.** O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, além da menção obrigatória do disposto no artigo anterior:

- I. A denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária";





Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- II. O local que, salvo motivo justificado, será o da sede social, o dia e a hora da reunião em cada convocação;
- III. A sequência das convocações;
- IV. A Ordem do Dia dos trabalhos;
- V. O número de cooperados em condições de votar, na data da expedição do edital de convocação, para efeito do cálculo do quórum de instalação;
- VI. A data e a(s) assinatura(s) do diretor presidente ou, em sendo convocada na forma do § 3º do artigo 28, constando a assinatura da forma ali preconizada.

**§ 1º:** O edital de convocação será afixado nas principais dependências da cooperativa, publicado uma única vez em jornal de circulação regional e enviado aos cooperados por circular.

**§ 2º:** Será de cinco dias corridos, após a publicação, o prazo para impugnar o Edital de Convocação Assemblear.

**Art. 31.** O quórum para instalação da Assembleia Geral, considerado o número de cooperados em condições de votar na data da publicação do edital de convocação, é o seguinte:

- I. Dois terços dos cooperados, em primeira convocação;
- II. Metade mais um dos cooperados, em segunda convocação;
- III. Mínimo de dez cooperados, na terceira convocação.

**Parágrafo único:** Para verificação do quórum necessário à instalação da Assembleia Geral, o número de cooperados presentes será comprovado pelas assinaturas apostas no Livro de Presença às Assembleias Gerais e/ou pelo registro em sistema eletrônico adotado.

**Art. 32.** A Assembleia Geral, observadas as exceções legais e estatutárias, será dirigida pelo diretor presidente e secretariada pelo diretor administrativo-financeiro e, na ausência deles, por outro diretor, obedecendo-se o ordenamento referido no artigo 42, parágrafo primeiro deste Estatuto;

- I. Na eventualidade de que não esteja presente nenhum dos diretores, a Assembleia será dirigida por cooperados escolhidos na ocasião.

**Parágrafo único:** A Assembleia Geral convocada por grupo de cooperados na forma do artigo 28, § 3º, inciso III deste Estatuto Social, será aberta pelo primeiro



signatário do edital de convocação, presidida e secretariada por cooperados escolhidos na ocasião.

**Art. 33.** Sem prejuízo do direito de voz, não poderá votar na deliberação de assunto que a ele se refira, de maneira direta ou indireta, qualquer cooperado e, nas prestações de contas dos órgãos de administração, os ocupantes de cargos sociais.

**Art. 34.** Na Assembleia Geral em que for discutida a prestação de contas dos órgãos de administração, nela compreendidos o relatório de gestão, o balanço e os demonstrativos de sobras ou perdas, o diretor presidente, após a leitura das peças respectivas e do parecer do Conselho Fiscal e da empresa de Auditoria Independente, solicitará ao plenário a indicação de cooperados para dirigir e secretariar a discussão e votação da matéria.

**Parágrafo único:** Transmitidas a presidência e a secretaria da Assembleia Geral, os diretores presidente e administrativo-financeiro permanecerão no plenário para prestar os esclarecimentos solicitados, reassumindo a presidência e a secretaria da Assembleia Geral após a proclamação do resultado da votação da matéria.

**Art. 35.** As deliberações somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

**§ 1º:** Em todas as decisões assembleares, ordinárias e/ou extraordinárias, serão obedecidos os seguintes regramentos:

- I. Serão considerados e computados, única e exclusivamente, os votos expressos dos cooperados participantes no momento da votação da matéria com direito a voto;
- II. Para o quórum do qual se apurará o resultado da deliberação, não serão computados os votos brancos, nulos e as abstenções;
- III. O quórum que deliberará acerca das matérias pautadas na ordem do dia e ou das que com elas tiverem direta e imediata relação corresponderá aos cooperados participantes no momento da votação, não podendo ser levado em consideração o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais e/ou pelo registro em sistema eletrônico adotado.

**§ 2º:** Com exclusiva exceção da matéria mencionada no artigo 37, itens I a V deste Estatuto, todas as demais deliberações em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão consideradas aprovadas pelo plenário se a votação favorável for

tomada pela maioria simples dos votos expressos apurados, obedecendo-se, em tudo, ao que dispõe o § 1º, itens I, II e III deste artigo.

- I. As deliberações acerca das matérias referenciadas no artigo 37, itens I a V deste Estatuto, consistentes em:
  - a. Reforma estatutária;
  - b. Fusão, incorporação ou desmembramento;
  - c. Mudança de objeto;
  - d. Dissolução da cooperativa e nomeação do liquidante; e
  - e. Contas do liquidante.
- II. Somente serão consideradas aprovadas pelo plenário se obtiverem votação favorável de dois terços dos votos expressos apurados, obedecendo-se, em tudo, ao que dispõe o § 1º, itens I, II e III deste artigo.

**§ 3º:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto expresso e descoberto, ressalvada a prévia opção da Assembleia Geral, em votação descoberta, pelo voto secreto; serão excluídos os votos brancos, nulos e as abstenções e nem tampouco considerado o número de cooperados relacionados no Livro de Presença das Assembleias Gerais e/ou pelo registro em sistema eletrônico adotado.

**§ 4º:** O voto e a manifestação são pessoais, proibida a representação e cada cooperado tem direito a um voto.

**§ 5º:** Para efeitos deste Estatuto Social, consideram-se votos expressos os votos a favor e contra, não se compreendendo nesta conceituação os votos brancos, nulos e as abstenções.

**§ 6º:** Terminada a assembleia, será lavrada a respectiva ATA, devendo restar consignado de que a reunião se fez presencial, semipresencial ou digital. Os membros da mesa da assembleia assinarão a respectiva ATA, nela declarando, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a sua realização.

- I. Realizada de forma semipresencial e ou digital, será consolidada a lista de presença;
- II. Realizada de forma presencial, além dos membros da mesa, a ATA será assinada por 10 cooperados e pelos que desejarem.

**Art. 36.** Dentre outros motivos constantes do Estatuto e Regimento Interno, fica impedido de votar e ser votado, na Assembleia Geral, o cooperado que:

- I. Não tenha operado com a Cooperativa, pessoal e diretamente, conforme condição que lhe permitiu associar-se, durante o exercício social cuja prestação de contas seja item da Assembleia Geral;
- II. Não tenha operado com a cooperativa, pessoal e diretamente, conforme condição que lhe permitiu associar-se, durante os 12 meses anteriores ao mês em que se realize qualquer Assembleia Geral;
- III. Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, até que a Assembleia Geral aprove as contas do exercício social em que tenha deixado as suas funções;
- IV. Esteja com seus direitos sociais suspensos; ou ainda em período de licença ou afastado por qualquer motivo;
- V. Em qualquer operação tenha interesse oposto ao da sociedade, não participando das deliberações referentes a essa operação, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento (vide art. 52 da Lei nº 5.764/71).

§ 1º: Os impedimentos dos itens I, II, III e IV terão validade após notificação física ou eletrônica; condição que não se aplica a quem tenha interesses conflitantes ao da sociedade, cujo impedimento é eficaz pela circunstância por si mesma considerada.

§ 2º: O cooperado ingressante somente poderá votar e ser votado após a comprovação de que tenha participado das Reuniões do curso de novos cooperados especificamente programadas quando do processo de admissão (art. 13, inciso I deste Estatuto), esteja em dia com a integralização de capital e desde que não incorra nos impedimentos referidos nos itens acima mencionados.

**Art. 37.** São de competência exclusiva da Assembleia Geral, além de outras fixadas neste Estatuto Social, observado o disposto no § 1º deste artigo, as deliberações sobre:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da cooperativa;
- IV. Dissolução voluntária da cooperativa e nomeação do liquidante;



- V. Contas do liquidante;
- VI. Eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais;
- VII. Autorização para:
  - a. Alienação e/ou oneração de bens imóveis;
  - b. Operações de crédito e financiamento que, concorrentemente ou não, sejam superiores a vinte por cento do patrimônio líquido da cooperativa, aferido na data da Assembleia Geral;
  - c. Aquisição, reforma e/ou construção, durante a gestão, de bens imóveis cujo valor ultrapasse o percentual de dez por cento do faturamento mensal (total de ingressos e receitas). O percentual será aferido sobre o total do faturamento (ingressos e receitas) correspondente ao mês imediatamente anterior à compra, reforma e/ou construção.

**§ 1º:** As matérias dos incisos I a V são de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

**§ 2º:** Ocorrendo destituição dos membros dos órgãos sociais que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembleia Geral, na mesma reunião que deliberar a destituição, designar cooperados para exercerem os cargos vagos, provisoriamente, até a eleição e posse dos novos, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias.

**Art. 38.** Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei e/ou deste Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tenha sido realizada (vide art. 43 da Lei nº 5.764/71).

#### **Subseção II Da Assembleia Geral Ordinária**

**Art. 39.** A Assembleia Geral Ordinária realiza-se, anualmente, nos três primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar, obrigatoriamente, da ordem do dia:

- I. Prestação de contas da Diretoria, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a. Relatório da gestão;

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- b. Balanço;
  - c. Demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas.
- II. Destinação das sobras ou rateio das perdas;
  - III. Fixação dos honorários dos diretores, da verba de representação, das cédulas de presença dos conselheiros técnicos e fiscais, e dos coordenadores regionais, bem como o respectivo teto das cédulas de presença;
  - IV. Eleição dos diretores, conselheiros técnicos e fiscais, quando for o caso;
  - V. Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados na ordem do dia, excluídos os dos incisos I a V do artigo 37 deste Estatuto Social.

**Art. 40.** A aprovação do relatório da gestão, balanço e contas da Diretoria desonera os diretores de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como os de infração da lei ou deste Estatuto Social.

### **Subseção III Da Assembleia Geral Extraordinária**

**Art. 41.** A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário, para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

### **Seção II Da Diretoria Subseção I Da Composição, Competência e Funcionamento**

**Art. 42.** A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta por cinco membros todos cooperados, com mandato de quatro anos, vedada a acumulação de cargos.

**§ 1º:** A diretoria compõe-se de:

- I. Diretor Presidente
- II. Diretor Administrativo-Financeiro;
- III. Diretor de Provimento de Saúde;
- IV. Diretor de Mercado;
- V. Diretor de Relacionamento com Cooperados.



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

§ 2º: Os diretores não poderão ter, com os conselheiros técnicos e fiscais, e nem estes com aqueles, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade.

§ 3º: É permitida a reeleição dos membros componentes da diretoria, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, dois membros da diretoria.

§ 4º: Nenhum membro da Diretoria poderá permanecer na mesma por mais de dois mandatos consecutivos, ficando impedido de candidatar-se, no próximo mandato social.

§ 5º: É vedado ao diretor candidatar-se, no próximo mandato social, a cargo de conselheiro técnico.

**Art. 43.** A competência da Diretoria, nos limites da lei, deste Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral, é de planejamento, de gerenciamento, de controle e de normatização, sendo certo que os enunciados legais da Diretoria ao serem baixados, sob a forma de instruções ou resoluções, constituirão normas que deverão ser atendidas.

**Art. 44.** A Diretoria tem, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de cooperados, presente o parecer do Conselho Técnico, excetuada a hipótese do parágrafo segundo do artigo 18 deste Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- III. Deliberar acerca das atribuições dos coordenadores regionais e estabelecer normas para suas eleições, que serão realizadas no prazo máximo de 30 dias após a posse da Diretoria; o mandato dos coordenadores regionais extingue-se simultaneamente com o término do mandato da Diretoria;
- IV. Editar, em forma de Instruções Normativas e ou Resoluções, regras para o funcionamento da cooperativa, para o controle das operações e serviços, para estabelecimento de política de pessoal, para contratação de serviços a serem prestados à cooperativa, para eleições e para outras finalidades específicas;
- V. Proceder ao controle das operações e serviços, levantando, no mínimo mensalmente, por balancetes contábeis, demonstrativos específicos e outros meios, a situação econômico-financeira da cooperativa, o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral;

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- VI. Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
- VII. Contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, respeitados os limites estabelecidos no artigo 37, VII, letra b;
- VIII. Contratar serviços de auditoria externa;
- IX. Estabelecer os bancos e as instituições financeiras com as quais a cooperativa deva operar;
- X. Fixar os valores dos atos cooperativos realizados pelos cooperados;
- XI. Constituir mandatários;
- XII. Estabelecer normas, com base em custo-paciente por especialidade, para pagamento da produção dos cooperados e sua limitação nos exames e demais ônus, a fim de enquadrar essa produção no espírito cooperativista;
- XIII. Contratação de Superintendências, estabelecendo as respectivas funções e alçadas de forma que possam emprestar suporte técnico e auxiliar naquelas atribuições que lhe forem delegadas;
- XIV. Cumprir e fazer cumprir a legislação, este Estatuto Social e as deliberações dos órgãos sociais;
- XV. Viabilizar aos Conselhos Técnico e Fiscal o exercício das respectivas atividades;
- XVI. Ordenar as ações da cooperativa com vistas a:
  - a. Manter os cooperados informados dessas ações e de seus resultados;
  - b. Exercer controle dos serviços prestados e dos bens fornecidos aos cooperados;
  - c. Manter atualizados o Livro de Matrícula, os registros contábeis e patrimoniais e demais livros e registros da cooperativa;
  - d. Elaborar plano anual de trabalho;
  - e. Contratar recursos de terceiros para viabilizar, aos cooperados, utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde e de serviços auxiliares de diagnóstico e terapia.
- XVII. Manter relacionamento colaborativo e harmônico:





Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- a. Com o movimento cooperativo e seus órgãos de representação;
  - b. Com as comunidades da sua área de ação;
  - c. Com os cooperados, clientes/beneficiários, empregados, prestadores de serviços, fornecedores, poderes públicos, sindicatos e entidades de classe.
- XVIII. Deliberar a respeito da eventual incidência de juros sobre o capital social integralizado, bem como o percentual possível de ser aplicado, até o máximo de doze por cento.

**Art. 45.** Os cheques emitidos, cartas e ordens de crédito, endossos, contratos com terceiros e demais documentos constitutivos de responsabilidade ou obrigação da cooperativa, devem ser assinados conjuntamente pelo diretor presidente e diretor administrativo-financeiro ou por um diretor e um mandatário com poderes especiais para tais fins.

**Art. 46.** A Diretoria poderá constituir comissões especiais, grupos de trabalho e equipes de assessoramento, para estudar, planejar, propor e coordenar a solução de questões específicas de interesse da cooperativa, e pelo prazo de duração do mandato.

**Parágrafo único:** As soluções, recomendações ou indicações de comissão especial, grupo de trabalho ou equipe de assessoramento, que este artigo prevê, serão sempre submetidas à deliberação colegiada da Diretoria.

**Art. 47.** A Diretoria:

- I. Reúne-se:
  - a. Ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por semana, salvo situações especiais;
  - b. Extraordinariamente e mediante pauta prévia, sempre que necessário, por convocação do diretor presidente:
    1. Por deliberação sua;
    2. Por solicitação:
      - 2.1 - Da maioria absoluta dos diretores;
      - 2.2 - Do coordenador ou da maioria dos conselheiros fiscais.

- II. Delibera com a presença mínima de três diretores, proibida a representação, sendo as deliberações, salvo nos casos especiais de que trata este Estatuto, tomadas pela maioria simples dos votos, em votação descoberta, reservado o exercício do voto de desempate a quem estiver presidindo a reunião, ainda que já tenha votado.

§ 1º: Quando a solicitação de reunião se der por maioria absoluta da Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, a convocação se dará num prazo de até 48 horas para realização em até cinco dias corridos da data da convocação. Caso ocorra recusa ou ausência do diretor presidente em proceder à convocação no prazo acima estabelecido, a mesma será convocada e presidida pelo diretor administrativo-financeiro e ou seu substituto imediato.

§ 2º: O diretor presidente poderá acrescentar outros itens à pauta constante do requerimento da convocação, exceto quando o mesmo se recusar a convocá-la.

§ 3º: O que ocorrer nas reuniões da Diretoria será consignado em ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, da qual constará o que foi discutido e deliberado de forma obrigatória e detalhada.

§ 4º: A ata será lida, discutida, votada e aprovada na reunião subsequente e assinada pelos diretores que estiveram presentes.

§ 5º: As participações nas reuniões serão consignadas no Livro de Presenças às Reuniões da Diretoria.

**Art. 48.** Os diretores não são pessoalmente responsáveis pelos compromissos que assumirem em nome da cooperativa, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos se procederem com dolo, culpa, fraude ou simulação.

**Art. 49.** O diretor que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

**Art. 50.** As eventuais vacâncias da Diretoria serão preenchidas por conselheiros técnicos eleitos pelos votos da maioria absoluta dos diretores.

§ 1º: O conselheiro técnico conduzido à Diretoria deverá ser componente da chapa original e ocupará o cargo que se lhe for determinado pela maioria absoluta dos diretores; exceto o cargo de diretor presidente cuja substituição provisória (em casos

de afastamentos ou impedimentos) ou definitiva caberá exclusivamente ao diretor administrativo-financeiro.

§ 2º: Os conselheiros eleitos exercerão o mandato pelo tempo faltante para o cumprimento do mesmo.

### **Subseção II Dos Diretores - Atribuições**

**Art. 51.** Os diretores têm, dentre outras, as seguintes atribuições:

#### **I. Do Diretor Presidente:**

- a. Presidir e integrar com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b. Representar a cooperativa em Juízo e fora dele, outorgando mandatos e preposições;
- c. Representar a cooperativa nos eventos de que ela participe;
- d. Assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos e direitos:
  1. Na área financeira, com o diretor administrativo-financeiro e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;
  2. De outra natureza, com o diretor da área específica e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes.
- e. Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, observadas as exceções legais ou estatutárias;
- f. Apresentar anualmente à Assembleia Geral Ordinária:
  1. A prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e de empresa de Auditoria Independente;
  2. O plano de trabalho formulado para o ano entrante, com o respectivo planejamento estratégico e planos táticos;
- g. Representar a cooperativa, como delegado efetivo, nas Assembleias Gerais da Federação das Cooperativas de Trabalho médico sediada no Estado do Paraná;
- h. Proferir o voto de desempate.

**Parágrafo único:** Todos os poderes conferidos aos respectivos diretores e constantes do ordenamento do artigo 51 e respectivos itens e subitens, em suas licenças, ausências e ou impedimentos poderão ser exercidos pelos demais membros da Diretoria Executiva, independentemente da ordem de nomeação.

## **II. Do Diretor Administrativo-Financeiro:**

- a. Participar das ações da Diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b. Auxiliar o diretor presidente em suas atribuições, substituindo-o nas licenças e impedimentos, para:
  1. Assinar cheques e documentos constitutivos de obrigações ou aquisitivos de direitos:
    - b.1.1 Na área financeira, com o diretor de mercado e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes;
    - b.1.2 E outra natureza, com o diretor da área específica e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes.
- c. Secretariar e determinar a lavratura das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- d. Responsabilizar-se pelos livros, documentos e arquivos relacionados às suas atribuições;
- e. Representar a cooperativa, como 1º delegado suplente;
- f. Coordenar políticas e apontando diretrizes estratégicas para as áreas afins;
- g. Responder pelas atividades financeiras da cooperativa bem como pelas atividades relativas ao patrimônio, investimentos, auditorias financeiras e controladoria; devendo zelar pelo bom gerenciamento dos recursos financeiros disponíveis;
- h. Assumir as funções de outro diretor quando assim for determinado pela Diretoria nas faltas e impedimentos legais;
- i. Assinar com o diretor presidente e com o contador o balanço anual, demonstrando a situação econômico-financeira da cooperativa.

## **III. Do Diretor de Provimento de Saúde:**

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- a. Participar das ações da Diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b. Representar a cooperativa nos eventos de que ela participe por delegação do diretor presidente;
- c. Coordenar políticas e definir diretrizes estratégicas para as áreas afins;
- d. Coordenar as ações relativas à utilização dos planos de saúde pelos clientes da cooperativa;
- e. Zelar pela implementação de eficaz e eficiente auditoria médica;
- f. Assinar com o diretor presidente e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes os documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área;
- g. Assumir as funções de outro diretor quando assim for determinado pela Diretoria, nas faltas e impedimentos legais;
- h. Representar a cooperativa nas discussões de contratos a serem firmados com terceiros para viabilização, aos cooperados, de recursos para a utilização de estabelecimentos assistenciais de saúde, serviços auxiliares e terapia;
- i. Apresentar à Diretoria valores e outras informações sobre os contratos a que se refere o item anterior;
- j. Supervisionar os contratos com estabelecimentos assistenciais de saúde e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia;
- k. Analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos cooperados, e pelos recursos próprios e contratados, visando o controle de utilização, custos, qualidade e adequação aos padrões e procedimentos estabelecidos pela cooperativa;
- l. Relatar à Diretoria as irregularidades praticadas por cooperados, clientes/beneficiários, e recursos próprios e contratados com propostas de procedimentos;
- m. Representar a cooperativa como 2º delegado suplente;
- n. Sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo, representará a cooperativa nos atos próprios da rotina financeira, assinando cheques, endossos, ordens de crédito e ordens de pagamento.



#### **IV. Do Diretor de Mercado:**

- a. Participar das ações da Diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b. Representar a cooperativa nos eventos de que ela participe por delegação do diretor presidente;
- c. Coordenar o planejamento, o desenvolvimento, aprovar preços e acompanhar o processo de implantação e manutenção dos produtos e complementos, e ainda monitorar os resultados, tomando, quando for o caso, medidas corretivas;
- d. Prestar orientação geral no que se referir a produtos, bem como acompanhar o desempenho das vendas da cooperativa;
- e. Responsabilizar-se pelos relatórios relativos a produtos junto aos órgãos governamentais e especificamente em face da Agência Nacional de Saúde como responsável pela área técnica de saúde (vide Art. 1º, § 2º da RN/ANS nº 11, de 22.7.2002);
- f. Assinar com o diretor presidente e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes os documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área;
- g. Assumir as funções de outro diretor quando assim for determinado pela Diretoria nas faltas e impedimentos legais;
- h. Supervisionar as atividades mercadológicas da cooperativa, inteirando-se permanentemente dos serviços prestados pelos colaboradores, funcionários ou profissionais contratados para dar suporte técnico e auxiliar;
- i. Sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo, representará a cooperativa nos atos próprios da rotina financeira, assinando cheques, endossos, ordens de crédito e ordens de pagamento.

#### **V. Do Diretor de Relacionamento com Cooperados:**

- a. Participar das ações da Diretoria, integrando com os demais membros diretores o colegiado que deliberará acerca dos planos estratégicos da cooperativa;
- b. Representar a cooperativa nos eventos de que ela participe por delegação do diretor presidente;



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- c. Supervisionar as ações para incrementar a participação dos cooperados nas atividades da cooperativa;
- d. Participar nas discussões dos contratos para com terceiros para a viabilização aos cooperados de recursos para a melhoria nas suas atividades;
- e. Apresentar à Diretoria o planejamento semestral das atividades associativas para deliberação;
- f. Participar junto do Comitê Educativo, da promoção da Educação e treinamento dos cooperados;
- g. Encaminhar aos órgãos sociais, de acordo com a natureza de cada caso, as sugestões, reclamações e todos os assuntos de interesses dos cooperados, apresentando propostas de procedimento bem como acompanhando o que for processado;
- h. Assinar com o diretor presidente e ou com quem se lhe for atribuída a respectiva alçada e correspondentes poderes os documentos constitutivos de obrigações e aquisitivos de direitos da sua área;
- i. Ser o elo entre a cooperativa e os coordenadores regionais, bem como coordenar e acompanhar o processo eletivo dos mesmos, dando-lhes suporte nas atividades;
- j. Assumir as funções de outro diretor quando assim for determinado pela Diretoria nas faltas e impedimentos legais;
- k. Sem prejuízo das demais atribuições e competências inerentes ao cargo, representará a cooperativa nos atos próprios da rotina financeira, assinando cheques, endossos, ordens de crédito e ordens de pagamento.

### Seção III Do Conselho Técnico

**Art. 52.** O Conselho Técnico será composto por cinco membros, com mandato de quatro anos, eleitos juntamente com a Diretoria, permitida a reeleição de apenas dois membros, não podendo nenhum conselheiro permanecer no cargo por mais de dois mandatos consecutivos.

**Art. 53.** A competência do Conselho Técnico é de aconselhamento e consultoria sobre todas as matérias de interesse dos outros órgãos sociais, obrigatória nos casos estabelecidos neste Estatuto Social e facultativa nos demais.



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

**Parágrafo único:** Os pareceres do Conselho Técnico não têm caráter vinculativo, mas a sua falta implica na nulidade do deliberado sem o parecer nos casos estatutários de obrigatoriedade de consulta prévia ao órgão (vide Parágrafo único do art. 54).

**Art. 54.** O Conselho Técnico tem, entre outras, as atribuições de dar parecer:

- I. Prévio sobre a admissão de cooperados, que será pormenorizado no caso de opinar pela não admissão;
- II. Prévio nos processos de eliminação de cooperados, que abordará aspectos de mérito e de forma, notadamente quanto à observância do direito de defesa, com conseqüente liberdade de produção de provas pelo interessado;
- III. Em qualquer fase do processo e por solicitação de qualquer órgão social, em todos os casos que envolvam acusação de inobservância do Estatuto Social e do Regimento Interno, ainda que sem reflexo em medidas punitivas pela cooperativa;
- IV. Em qualquer pedido de qualquer outro órgão social;
- V. Em qualquer assunto de interesse da cooperativa, por deliberação própria.

**Parágrafo único:** Os pareceres dos incisos I a III são obrigatórios.

**Art. 55.** O Conselho Técnico reúne-se e delibera com a presença mínima de três de seus membros, os quais, na primeira reunião depois da posse, elegerão o coordenador, que presidirá as reuniões, e o secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do órgão.

§ 1º: As reuniões serão convocadas pelo coordenador ou pela maioria simples dos conselheiros técnicos, sempre que necessárias, para distribuição dos pedidos de parecer ou para deliberação sobre matéria levada à pauta pelos conselheiros, notadamente com vistas aos prazos a cumprir.

§ 2º: Na ausência do coordenador ou do secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros técnicos escolhidos na ocasião.

§ 3º: As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos participantes, proibida a representação, constando de ata que será lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião.





Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

§ 4º: O parecer será lavrado pelo conselheiro técnico designado para relator e assinado por ele e pelos demais conselheiros, lançando-se sumário de sua conclusão, na primeira ata que se lavrar após sua emissão.

§ 5º: O conselheiro técnico que dissentir de uma ou mais conclusões do relator firmará o parecer consignando ter sido vencido total ou parcialmente e emitindo, necessariamente, o seu voto.

**Art. 56.** O conselheiro técnico que faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de 12 meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

**Parágrafo único:** Em caso de vacância que comprometa o quórum mínimo para composição da mesa o preenchimento será de competência do colegiado (Diretoria + Conselho Técnico). A indicação deverá ser homologada por dois terços do colegiado (Diretoria + Conselho Técnico).

#### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 57.** O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e três suplentes, quaisquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos cooperados e eleitos em Assembleia Geral, com mandato de um ano, sendo permitida a reeleição de apenas dois dos seus membros, considerados em conjunto os efetivos e os suplentes, não podendo nenhum conselheiro permanecer no cargo por mais de dois mandatos consecutivos (vide arts. 79 e 80).

§ 1º: Os conselheiros fiscais não poderão ter, entre si e com os membros da Diretoria e conselheiros técnicos, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

§ 2º: O conselheiro fiscal que estiver exercendo (ou deixar de exercer) a função nos últimos 12 meses da gestão da Diretoria não poderá concorrer a cargo de diretor no mandato social imediatamente subsequente, mas poderá concorrer a cargo de conselheiro técnico.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal:

- I. Reúne-se:

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- a. Ordinária e independentemente de convocação ou pauta prévia, uma vez por mês;
  - b. Extraordinariamente e mediante pauta prévia, por convocação do coordenador ou da maioria de seus membros efetivos;
- II. Delibera com a presença mínima de três de seus membros, sejam efetivos ou suplentes.

§ 1º: Na primeira reunião depois da posse, os conselheiros fiscais efetivos elegerão entre si o coordenador, que presidirá as reuniões, e o secretário, que será responsável pela elaboração das atas e pela guarda dos documentos do órgão.

§ 2º: Na ausência do coordenador ou do secretário, suas funções serão exercidas por conselheiros fiscais escolhidos na ocasião.

§ 3º: Deliberações serão tomadas pela maioria dos votos, proibida a representação de voto, constando de ata, lavrada no Livro de Atas das Reuniões do Conselho Fiscal, lida, discutida, votada, aprovada e assinada, por todos os participantes, no final da reunião.

§ 4º: Os conselheiros fiscais suplentes poderão participar das reuniões do órgão com direito a voz, ainda que não estejam no exercício de titularidade, recebendo nessa hipótese Cédula de Presença se para isso houver deliberação autorizativa da Assembleia Geral.

**Art. 59.** O conselheiro fiscal que faltar a três reuniões consecutivas ou alternadas, sem justificativa prévia, em cada período de seis meses após a posse, perderá o cargo automaticamente, inserindo-se a declaração de vacância, obrigatoriamente, na ata da própria reunião em que se completar a ausência ensejadora da perda do cargo.

**Art. 60.** Até 30 dias após a vacância de três ou mais cargos de conselheiro fiscal será convocada e realizada Assembleia Geral, para o preenchimento dos cargos vagos, devendo os candidatos inscrever-se, individualmente, até três dias antes das eleições, aplicando-se, no que couber, as disposições do Capítulo VI - Processo Eleitoral deste Estatuto Social.

**Parágrafo único:** O(s) eleito(s) exercerá(ão) o mandato pelo tempo faltante.

**Art. 61.** A competência do Conselho Fiscal é de fiscalização de todas as atividades da cooperativa.

**Art. 62.** O Conselho Fiscal, para consecução da competência fixada no artigo anterior, tem, entre outras, as seguintes atribuições:



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- I. Conferir, no mínimo mensalmente, se o saldo existente em caixa está de acordo com o limite estabelecido pela Diretoria;
- II. Verificar se os extratos das contas bancárias conferem com a escrituração contábil;
- III. Examinar as despesas e investimentos, verificando se foram obedecidos o orçamento aprovado e as demais decisões pertinentes;
- IV. Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, quantidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;
- V. Verificar se os conselheiros de administração e técnicos se reúnem de acordo com o determinado neste Estatuto Social e se existem cargos vagos;
- VI. Averiguar se existem reclamações de cooperados, clientes/beneficiários e prestadores quanto aos serviços prestados;
- VII. Verificar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade;
- VIII. Averiguar se existem problemas com empregados e profissionais a serviço da cooperativa;
- IX. Apurar se existem exigências ou deveres a cumprir junto às autoridades fiscais, trabalhistas e previdenciárias, bem como quanto aos órgãos do cooperativismo;
- X. Fiscalizar os contratos firmados pela cooperativa com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- XI. Analisar e assinar o balancete mensal e verificar os documentos contábeis;
- XII. Emitir parecer sobre o balanço e o relatório da Diretoria, que instruirá a votação na Assembleia Geral;
- XIII. Informar à Diretoria as conclusões dos seus trabalhos, denunciando as irregularidades eventualmente constatadas;
- XIV. Convocar a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto Social, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

**Parágrafo único:** A Diretoria, salvo com justificativa fundamentada, não poderá abster-se de contratar auditoria independente solicitada pelo Conselho Fiscal.



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

**CAPÍTULO VI**  
**DO PROCESSO ELEITORAL**  
**Seção I**  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 63.** O edital de convocação para a Assembleia Geral em que houver eleições da Diretoria e Conselho Técnico será publicado com antecedência mínima de dez dias corridos, obedecidas, no que couber, as determinações das subseções I e II da seção I do Capítulo V deste Estatuto Social.

**Art. 64.** As eleições da Diretoria, Conselhos Técnico e Fiscal ocorrerão no dia da realização da Assembleia Geral Ordinária do ano em que os respectivos mandatos se findarem, sendo que a captação dos votos poderá ser realizada de forma presencial ou à distância; com a utilização de cédulas físicas, sistemas eletrônicos e ferramentas digitais disponíveis, conforme o caso.

- I. É de responsabilidade do Conselho Fiscal, por meio de representante designado por seus pares e que não for impedido, o acompanhamento do processo eleitoral.

**Art. 65.** Realizada a captação de votos de forma presencial:

- I. O recebimento dos votos se fará na sede da cooperativa e no local designado para a realização da Assembleia; poderá ser estendido para outros estabelecimentos hospitalares de grande fluxo de cooperados. Os locais deverão constar, obrigatoriamente, do Edital de Convocação;
- II. O recebimento dos votos começará às 9 horas e terminará às 17 horas, exceto no local da assembleia onde começará às 17 horas e permanecerá até as 21 horas. Caso a assembleia ocorra na sede da cooperativa, o recebimento dos votos neste local começará às 9 horas e terminará às 21 horas.
- III. As mesas receptoras serão compostas por um presidente e um secretário, nomeados pela Diretoria.
- IV. Caberá ao presidente da mesa a emissão de relatório Zerésima da Urna de votação atestando a regularidade do início da captação de votos, e que será assinado por ele, pelo secretário e pelos fiscais e ou interessados que o desejarem. Caberá, ainda, ao presidente da mesa o encerramento da urna de votação, emitindo correspondente relatório e colhendo as assinaturas do secretário e de quem mais o desejar, para assim entregá-la ao diretor executivo que for nomeado para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.



- V. A urna de votação ficará permanentemente à vista dos interessados e sob a guarda do presidente e secretário da mesa respectiva.

§ 1º: Não é permitida a boca de urna.

§ 2º: Encerrado o prazo de requerimento de inscrição e concluídos seus registros, o diretor administrativo-financeiro mandará confeccionar, em número suficiente a atender a todos os cooperados com direito a voto, cédula única que:

- I. Garanta a liberdade do eleitor e o sigilo do voto;
- II. Contenha o número e o nome de cada chapa e a relação de seus membros, com a indicação dos cargos a que concorrem, obedecida na inserção gráfica a ordem do registro das chapas (Diretoria e Conselho Técnico);
- III. Contenha o número de cada candidato, obedecida a ordem alfabética, e seus nomes (Conselho Fiscal);
- IV. Será o meio exclusivo de expressão do voto válido;
- V. Será distribuída por todas as mesas receptoras de votos.

**Art. 66.** Realizada a captação de votos à distância:

- I. O recebimento dos votos se fará por intermédio de sistema eletrônico próprio ou contratado que permita aos cooperados utilizarem seus dispositivos pessoais para efetuar a votação, sem a necessidade de se dirigir a qualquer local físico;
- II. O recebimento dos votos será realizado exclusivamente no dia da Assembleia e terá duração mínima de 12 horas;
- III. A Diretoria deverá designar um presidente de mesa e um secretário.

§ 1º: Caberá ao presidente da mesa a emissão de relatório Zerésima da Urna de votação atestando a regularidade do início da captação de votos, e que será assinado por ele, pelo secretário e pelos fiscais e ou interessados que o desejarem. Caberá, ainda, ao presidente da mesa o encerramento da captação de votos, emitindo correspondente relatório e colhendo as assinaturas do secretário e de quem mais o desejar, para assim entregá-la ao diretor executivo que for nomeado para secretariar os trabalhos da Assembleia Geral.

§ 2º: O sistema eletrônico utilizado deverá garantir a autenticação do eleitor, possibilitar apenas um voto por cooperado, bem como o sigilo de seu voto.

**Art. 67.** Os prazos eleitorais, cuja contagem só se inicia em dia de expediente da cooperativa, serão contínuos, excluindo-se da contagem o dia em que se deem o ato ou fato que abrem o prazo e incluindo-se o dia do vencimento.

**Art. 68.** O ocupante de cargo social que desejar candidatar-se a cargo social vago deverá demitir-se do cargo que ocupa, antes de inscrever-se à eleição, de acordo com o previsto neste Estatuto Social.

**Art. 69.** Entre outras condições e documentos necessários, o candidato a cargo eletivo deve juntar declaração de que não pratique a atividade médica como assalariado ou sob forma assemelhada, em ambulatórios de empresas prestadoras de serviços de saúde, ou operadoras concorrentes da cooperativa;

- I. Declaração que não tenha vinculação societária, participativa e ou de alguma forma participando direta ou indiretamente de administração de empresas prestadoras de saúde ou operadoras, concorrentes da cooperativa.

**§ 1º:** Constitui condição de inelegibilidade o não atendimento aos regramentos acima dispostos.

**§ 2º:** É motivo de destituição do cargo para o qual foi eleito e ou exoneração da função ocupada a constatação, a qualquer tempo, do desatendimento aos regramentos acima dispostos.

**Art. 70.** A Assembleia Geral estabelecerá, no início dos trabalhos, quando houver disputa eleitoral, o processo de apuração, fiscalização, proclamação de votos e resultados eleitorais.

**Art. 71.** Se não houver registro prévio de chapa para qualquer conselho, caberá à Assembleia Geral a decisão sobre o assunto. Nesta situação, os indicados terão prazo de cinco dias úteis para a apresentação dos documentos requeridos no artigo 73.

## Seção II

### Das Eleições da Diretoria e do Conselho Técnico

**Art. 72.** Para as eleições da Diretoria e do Conselho Técnico deverá ser registrada chapa conjunta e completa, à qual deverá ser dada denominação.

**Art. 73.** O requerimento de registro da chapa será protocolado na Secretaria da cooperativa, até cinco dias corridos antes das eleições, em duas vias, sendo devolvida uma delas com o protocolo, onde constarão a data e a hora da entrega, satisfazendo estas exigências:

- I. Ser assinado pelo candidato a diretor presidente, com a indicação do seu endereço, para os fins do § 2º deste artigo;



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- II. A chapa compreenderá a totalidade dos cargos em disputa na Diretoria e Conselho Técnico, com relação nominal dos cooperados que a integram e os respectivos cargos a que concorrem;
- III. Ser instruído com as seguintes declarações, firmadas individualmente pelos candidatos aos diversos cargos:
  - a. De bens;
  - b. De que não são impedidos por lei ou condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;
  - c. De que não têm relação de parentesco, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com quaisquer dos outros candidatos que integram a mesma chapa e ou mesmo com os componentes das chapas do Conselho Fiscal;
  - d. De que concordam com a candidatura.

§ 1º: O diretor administrativo-financeiro supervisionará o protocolo e registro da(s) chapa(s) concorrente(s) às eleições.

§ 2º: O candidato a diretor presidente será o representante da chapa para todos os fins eleitorais.

**Art. 74.** Não será permitida candidatura de cooperado:

- I. Em mais de uma chapa, ainda que para cargos diferentes;
- II. A mais de um cargo na mesma chapa;
- III. A membro de mais de um conselho.

**Art. 75.** Protocolado o requerimento de registro de chapa, o diretor administrativo-financeiro analisará os documentos, de imediato, obedecendo a ordem do protocolo.

§ 1º: Constatado impedimento ou irregularidade, o diretor administrativo-financeiro comunicará o fato ao representante da chapa, por escrito, no endereço constante do requerimento, dando-lhe prazo de 48 horas, contadas do dia da entrega da comunicação, para, sob pena de indeferimento do registro da chapa, substituir o impedido, juntando as declarações do substituto referidas no inciso III do artigo 73 deste Estatuto Social, ou sanar a irregularidade.



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

§ 2º: Não ocorrendo impedimento ou irregularidade ou substituído o impedido e sanada a irregularidade, o diretor administrativo-financeiro registrará a chapa, dando-lhe, sem prejuízo da denominação, o número com que concorrerá ao pleito.

§ 3º: O número da chapa obedecerá à ordem cronológica de registro e não se vinculará à ordem de protocolo do requerimento.

§ 4º: Se, após o registro da chapa e antes da eleição, ocorrer desistência ou morte de candidato, o representante da chapa terá prazo de:

- I. Até um dia antes da data da Assembleia Geral para substituir o desistente ou o morto, sob pena de impossibilidade de sua chapa concorrer, se não ocorrerem as substituições;
- II. Até cinco dias úteis após a proclamação do resultado, se vencedora sua chapa, para juntar as declarações do substituto referidas no inciso III do artigo 71 deste Estatuto Social, sob pena de desclassificação de sua chapa e proclamação, como vencedora, da chapa que se lhe seguir em número de votos, se não ocorrer a anexação das declarações.

§ 5º: Os votos atribuídos à chapa declarada impossibilitada de concorrer serão nulos para todos os fins e efeitos eleitorais.

**Art. 76.** Na hipótese de registro de chapa única, a eleição poderá ser por aclamação, decidida pelos participantes no início do processo eleitoral, garantida a consignação em ata, se requerida pelo interessado, de eventuais votos contrários ou abstenções.

**Art. 77.** Em caso de empate no número de votos atribuídos a duas ou mais chapas, será convocada Assembleia Geral Extraordinária em até cinco dias corridos, para realização em até 15 dias corridos, contados esses prazos da data da Assembleia Geral em que ocorreu o empate, para eleições a que só concorrerão as chapas empatadas, confeccionando-se nova cédula única de acordo com o estabelecido neste Estatuto Social.

**Art. 78.** A posse dos eleitos se dará:

- I. Em regra, na própria Assembleia Geral em que houve a eleição;
- II. Na hipótese do inciso II do § 4º do artigo 75, até dez dias após a realização da Assembleia Geral em que houve a eleição;
- III. No caso de empate, na Assembleia Geral Extraordinária em que houve a eleição para desempate.





Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

**Parágrafo único:** Nos casos dos incisos II e III deste artigo, os mandatos dos ocupantes dos cargos serão prorrogados até a posse dos eleitos.

### Seção III Das Eleições do Conselho Fiscal

**Art. 79.** Os candidatos ao cargo de Conselheiro Fiscal deverão inscrever-se individualmente, mediante preenchimento e assinatura de formulário próprio fornecido pela cooperativa. O formulário deverá ser entregue até cinco dias antes das eleições e deverá estar acompanhado das declarações legalmente exigíveis e as constantes das alíneas a, b e c do item III da artigo 73.

**§ 1º:** Serão eleitos como efetivos os três mais votados e como suplentes os três subsequentes.

**§ 2º:** Em caso de empate, será eleito o candidato com a inscrição mais antiga na cooperativa.

**§ 3º:** Cada cooperado poderá votar em apenas um candidato a Conselheiro Fiscal (vide art. 42 – cabeça – Lei nº 5.764/71).

**§ 4º:** Apenas um terço dos conselheiros fiscais poderão ser reeleitos (vide art. 57 deste Estatuto Social). Para tanto, todos poderão se inscrever como candidatos e concorrer nas mesmas condições que os demais cooperados;

- I. Desde que obtenham classificação dentre os disputantes ao cargo, serão reconduzidos os conselheiros (até dois) que obtiverem o maior número de votos dentre o grupo que componha o mandato que se encerra.

**§ 5º:** Na declaração da alínea “c”, o candidato referirá que não tem relação de parentesco, até segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, com:

- I. Quaisquer dos diretores e conselheiros técnicos, na hipótese de eleições apenas para o Conselho Fiscal;
- II. Quaisquer candidatos de chapas cujo registro tenha sido requerido, na hipótese de eleições, também, para a Diretoria e Conselho e Técnico.

**Art. 80.** Não havendo registro prévio de candidatos a Conselheiro Fiscal, poderá haver registro de candidaturas durante a Assembleia Geral.

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

**Parágrafo único:** Ao(s) cooperado(s) eleito(s) durante a Assembleia Geral será concedido prazo de cinco dias úteis, após a proclamação, para apresentar as declarações referidas no artigo 73, sob pena de desclassificação;

- I. Ocorrendo desclassificação será considerado automaticamente eleito o candidato que lhe seguir em número de votos.

## **CAPÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 81.** A cooperativa se dissolverá:

- I. Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, não forem os mesmos restabelecidos;
- IV. Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias.

**Art. 82.** Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer cooperado.

## **CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

**Art. 83.** O balanço, incluindo o confronto das receitas e das despesas, será levantado no dia 31 de dezembro.

**§ 1º:** Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações e serviços realizados.

**§ 2º:** Além do previsto no § 4º do artigo 21 e da porcentagem prevista no inciso I do artigo 84, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- I. Os créditos não reclamados pelos cooperados, decorridos cinco anos do dia em que se tornarem disponíveis;
- II. A taxa cobrada pela transferência de quotas-partes do capital social (vide § 3º, art. 21 deste Estatuto);



III. Os auxílios e donativos sem destinação especial.

**Art. 84.** Das sobras verificadas, serão deduzidos:

- I. Dez por cento para o Fundo de Reserva;
- II. Cinco por cento para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES.

**§ 1º:** As sobras líquidas apuradas serão distribuídas aos cooperados por autorização da Assembleia Geral e serão repartidas na proporção das operações que os cooperados realizaram com a cooperativa no respectivo exercício (vide Parágrafo único do art. 14).

- I. A Assembleia Geral também poderá deliberar que as sobras líquidas sejam incorporadas nas quotas-partes dos cooperados na proporcionalidade acima referida.

**§ 2º:** As perdas apuradas, não cobertas pelo Fundo de Reserva, serão rateadas entre os cooperados, na proporção das operações que realizaram com a cooperativa no exercício findo (vide Parágrafo único do art. 14).

**Art. 85.** O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a cooperativa venha a sofrer e para atender o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 86.** O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, conforme regulamentação da Diretoria, é destinado a prestar amparo aos cooperados, aos seus dependentes legais e aos empregados da cooperativa, bem como para a realização de atividades de incremento técnico, educacional e social.

**Art. 87.** Além dos fundos previstos neste Estatuto Social, a Assembleia Geral poderá criar outros, fixos ou temporários, rotativos ou não, determinando, quando na deliberação de sua criação, a destinação, o modo de formação, ampliação, duração e liquidação.

## CAPÍTULO IX DOS LIVROS

**Art. 88.** A cooperativa terá, além dos fiscais e contábeis, exigidos por lei, livros de:

- I. Matrícula de cooperados;
- II. Atas das Assembleias Gerais;



Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

- III. Presenças às Assembleias Gerais, para verificação do quórum de instalação das Assembleias Gerais e, como roteiro para ordenar a eventual votação nominal pela ordem de chegada ao recinto;
- IV. Atas das Reuniões da Diretoria;
- V. Presenças às Reuniões da Diretoria;
- VI. Atas das Reuniões do Conselho Técnico;
- VII. Atas das Reuniões do Conselho Fiscal;
- VIII. Registro das Chapas Concorrentes às Eleições.

**Parágrafo único:** É facultada a adoção de folhas soltas ou fichas, bem como outras formas legais, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 89.** No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome, nacionalidade, estado civil, profissão, idade e residência;
- II. A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 90.** As questões suscitadas por cooperados serão resolvidas pelos órgãos sociais da cooperativa, respeitadas as respectivas competências, com fundamento na legislação interna da cooperativa, na legislação cooperativista, comum e nos princípios doutrinários.

**Art. 91.** A UNIMED DE LONDRINA é CONTRATANTE/ESTIPULANTE do plano de saúde assistencial “UNIMED GESTÃO ESPECIAL MATER-PAC”. A OPERADORA CONTRATADA é a UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ – FEDERAÇÃO. Os benefícios poderão ser estendidos aos cooperados, beneméritos e aposentados, correndo a cargo destes as despesas, deveres e obrigações decorrentes da adesão voluntária. O aderente deverá atender as exigências e critérios estabelecidos nas “Condições Gerais” do citado Plano Federativo.


- I. O Regimento Interno da cooperativa normatizará demais disposições constantes do Plano.

Unimed de Londrina – Cooperativa de Trabalho Médico  
NIRE nº 41400009165  
CNPJ nº 75.222.224/0001-47

**Art. 92.** Para os prazos estabelecidos neste Estatuto e contados em regime de “dias”, onde não estiver especificado “úteis”, serão considerados como dias corridos.

- I. Para início ou término de prazo, o sábado não será considerado dia útil;
- II. Os feriados compreendem os nacionais, estaduais e municipais; para estes (municipais), só os considerados pelo Município e Comarca de Londrina.

**Art. 93.** Este Estatuto entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

|   |  |
|---|--|
| Dr. Omar Genha Taha   | Diretor Presidente   |
| Dr. Sérgio Humberto B. Parreira   | Diretor Administrativo-Financeiro  |
| Dr. Éderson Crippa  | Diretor de Provimento de Saúde   |
| Dr. Antonio Carlos Valezi   | Diretor de Mercado   |
| Dr. Rubens Martins Junior   | Diretor de Relacionamento com Cooperados   |
| <br>Dr. Omar Genha Taha | <br>Dr. Sérgio Humberto B. Parreira |
| Diretor Presidente  | Diretor Administrativo-Financeiro (Secretário)   |



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, GILMAR EDSON DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 029322/O-8, inscrito no CPF nº 28096673904, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                |                       |
|----------------------------------|----------------|-----------------------|
| CPF                              | Nº do Registro | Nome                  |
| 28096673904                      | 029322/O-8     | GILMAR EDSON DA SILVA |



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2021 14:16 SOB Nº 20211105740.  
PROTOCOLO: 211105740 DE 23/02/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101216872. CNPJ DA SEDE: 75222224000147.  
NIRE: 41400009165. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/01/2021.  
UNIMED DE LONDRINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)